



PODER EXECUTIVO

| |
|--|
| CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL |
| CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO |
| GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE |
| SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS |
| CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |
| AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |
| CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUN. DE GOVERNO |
| SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| GETÚLIO DE MOURA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO |
| EDUARDO COUTO BRAGA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO |
| LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE |
| LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA |
| SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA |
| SECRETARIA MUN. DE URBANISMO |
| JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE |
| ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE OBRAS |
| SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO |
| ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE |
| DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL |
| ELIAS JOSE DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA |
| ANTONIO ALMEIDA SILVA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO |
| SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA |
| MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS |
| CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA |

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | |
| Atos do Prefeito..... | 2 |
| Despachos do Prefeito..... | 3 |
| Atos da Secretária Municipal de Administração..... | 3 |
| Atos do Conselho Municipal de Assistência Social..... | 8 |
| Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..... | 8 |
| Atos do Conselho Municipal de Saúde..... | 8 |

PODER LEGISLATIVO

| |
|--|
| MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE |
| CÂMARA DOS VEREADORES |
| ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA |
| ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA |
| ELERSON LEANDRO ALVES |
| FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES |
| JACKSON PINTO DA SILVA |
| JULIO CÉSAR REZENDE DE ALMEIDA |
| MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA |
| NILTON FERREIRA CAVALCANTE |
| PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE |
| ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO |
| WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA |

**Queimados, uma
cidade de todos!**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 007 - Terça - feira, 10 de Janeiro de 2017 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

PORTARIA Nº026/17. LOTAR o servidor **PAULO SÉRGIO CORECHA ROSA**, matrícula nº3549/11, Fiscal de Obras, na Secretaria Municipal do Ambiente -SEMAM - a contar de 10/01/2017.

PORTARIA Nº027/17. LOTAR o servidor **JOSÉ PAULO ALVES FERREIRA LOURO**, matrícula nº4218/81, Fiscal de Obras, na Secretaria Municipal do Ambiente -SEMAM - a contar de 10/01/2017.

PORTARIA Nº028/17. DECLARAR VACÂNCIA do cargo ocupado por **DALVA GLÓRIA DO SACRAMENTO MATOS OLIVEIRA**, Professor II, Estatutária, SEMED, a contar de 03/01/2017 em virtude de falecimento.

PORTARIA Nº029/17. DESIGNAR ANA D'ARC MACHADO DUTRA, matrícula 11151/02, Assessor Jurídico – CGM, para responder pela CONSULTORIA JURÍDICA – CGM, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus a municipalidade.

PORTARIA Nº030/17. DESIGNAR MÁRCIA FERREIRA GONÇALVES, matrícula 4943/31, Agente Administrativo, para responder pela COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO – CGM, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus a municipalidade.

PORTARIA Nº031/17. DESIGNAR ANA GLORIA DE MOURA VIEIRA, matrícula 2881/91, Agente Administrativo, para responder pela COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CGM, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus a municipalidade.

PORTARIA Nº032/17. DESIGNAR JEFFERSON PEREIRA DA SILVA, matrícula 4223/41, Economista, para responder pela COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE METAS FISCAIS – CGM, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus a municipalidade.

PORTARIA Nº033/17. DESIGNAR LUCIMAR COSTA FRANCISCO, matrícula 3072/41, Digitador, para responder como CHEFE DE GABINETE – CGM, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus a municipalidade.

PORTARIA Nº034/17. DESIGNAR LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA, matrícula 5881/51, Auxiliar Administrativo, para responder pela COORDENADORIA DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO SUBCONTROLADOR – CGM, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus a municipalidade.

PORTARIA Nº035/17. TORNA-SE PÚBLICO, a cessão do servidor **ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA**, matrícula nº1320, cedido da Câmara Municipal de Queimados e **LOTAR** o servidor na Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAM - a contar de 10/01/2017.

ERRATA

PUBLICADO NO D.O.Q. N.º 955/16 DE 20/12/2016.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 1123/16. DESIGNAR a servidora **LARA MAGALHÃES XAVIER**, Matrícula 12115/02, para responder pela Subsecretaria Adjunta de Arrecadação e Fiscalização Tributária - SEMFAPLAN, a contar de 19/10/2016, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

PORTARIA Nº 1124/16. DESIGNAR o servidor **FABIO CRISTIANO DA SILVA**, Matrícula 8264/33, para responder pela Diretoria do Departamento de Finanças - SEMFAPLAN e Diretoria do Departamento de Fiscalização Tributária - SEMFAPLAN, a contar de 19/10/2016, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

Leia-se:

PORTARIA Nº 1123/16. DESIGNAR a servidora **LARA MAGALHÃES XAVIER**, Matrícula 12115/02, para responder pela Subsecretaria Adjunta de Arrecadação e Fiscalização Tributária - SEMFAPLAN, a contar de 20/10/2016, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

PORTARIA Nº 1124/16. DESIGNAR o servidor **FABIO CRISTIANO DA SILVA**, Matrícula 8264/33, para responder pela Diretoria do Departamento de Finanças - SEMFAPLAN e Diretoria do Departamento de Fiscalização Tributária - SEMFAPLAN, a contar de 20/10/2016, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 007 - Terça - feira, 10 de Janeiro de 2017 - Ano 01 - Página 3

Despachos do Prefeito

Processo n.º 9052/2016/04

De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 46/51, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 54/55, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do prazo de conclusão das obras de construção do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, por alteração do projeto e superveniência de fato excepcional, por mais 120 dias, a contar de 11/12/2016, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso I e II, da Lei 8.666/93, sem ônus para a Administração.

Processo n.º 9993/2016/04

De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 51/53, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 64/65, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do prazo de conclusão do Trabalho Técnico Social de Urbanização de Assentamentos Precários – ELDORADO III, por mais 13 meses, a contar de 02/01/2017, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sem ônus para a Administração.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

ATO N.º 003/SEMAD/2017 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo nº 9025.2015.33, **Aquisição de concreto usinado a quente, importado de usina, com material fornecido pela Contratada (massa fina), sendo o transporte da usina para a pista de responsabilidade da Contratante com o objetivo de atender a execução dos serviços pela SEMCONSESP**, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, **CUMPRE** com a **3ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 05/2016**. (D.O.Q. nº 786 de 05/04/2016).

Em, 10/01/2017.

Publique-se.

GETULIO DE MOURA
Órgão Gerenciador do SRP
Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2016

PREGÃO Nº 04/2016
PROCESSO Nº 9025/2015/33

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeiro Vantoi Alves de Lima, designado pela Portaria nº. 622/13, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/16 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 118, e a respectiva homologação, conforme fls. 303 do Processo nº. **9025/2015/33**, RESOLVE registrar os preços das empresas **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.868.396/0001-56**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n.º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços **PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO USINADO A QUENTE, IMPORTADO DE USINA, COM MATERIAL FORNECIDO PELA CONTRATADA (MASSA FINA), SENDO O TRANSPORTE DA USINA PARA A PISTA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE COM OBJETIVO DE ATENDER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA SEMCONSESP**, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes (SEMCONSESP), desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

1. notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
2. permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
3. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
4. efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
5. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 007 - Terça - feira, 10 de Janeiro de 2017 - Ano 01 - Página 4

Parágrafo único – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não da entrega a outro órgão da administração pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- c) entregar o objeto conforme especificação e preço registrados;
- d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço informado pelo órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- e) prestar garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;
- f) substituir em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, o produto que apresentar defeitos de fabricação, durante o período de garantia, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- g) entregar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- i) entregar os materiais obedecendo rigorosamente às especificações, além das constantes deste termo de referência, ao disposto nos documentos:
 - i.1) normas da ABNT;
 - i.2) normas internacionais consagradas;
 - i.3) recomendações dos fabricantes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na ata a ser firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares no presente certame, terá validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do instrumento e publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 007 - Terça - feira, 10 de Janeiro de 2017 - Ano 01 - Página 5

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de fornecimento dos produtos será de 3 (três) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos.

Parágrafo terceiro - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do "recebimento provisório", de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas "b", da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 007 - Terça - feira, 10 de Janeiro de 2017 - Ano 01 - Página 6

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar requerimento solicitando o pagamento acompanhado de nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, certidão negativa de débito – CND / INSS e certidão de regularidade com o FGTS – CRF. A documentação para a cobrança respectiva à Gerenciadora de Registro de Preço da PMQ, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições do objeto, mediante crédito em conta corrente da detentora da ata, por ordem bancária em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

Parágrafo segundo – O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

a) ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMQ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) o pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária de Administração da PMQ, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido a PMQ.

c) na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.3) 0,5% ao dia sobre o valor anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.4) 7,5% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3” ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 15% sobre o valor da constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Queimados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular do processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela PMQ ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 007 - Terça - feira, 10 de Janeiro de 2017 - Ano 01 - Página 7

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

1. a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
2. b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo quarto – Os recursos alocados para as futuras contratações correrão por conta do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 15.452.007.2.083 – CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 05 de abril de 2016.

Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
NATANAEL DAMASCENO DE SOUZA

ANEXO I
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2016

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 05/2016, celebrada entre a PMQ e a empresa **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.868.396/0001-56**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 04/2016.

| | | | |
|----------------------------|--|--------------|----------------------|
| EMPRESA | SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, | | |
| CNPJ | 01.868.396/0001-56 | | |
| ENDEREÇO | RUA ARISTOTELINA SILVA LINO S/Nº GLEBA B – CHAPERÓ – ITAGUAÍ – RJ CEP: 23.831-330 | CEP | 21 3923-9900 |
| REPRESENTANTE LEGAL | NATANAEL DAMASCENO DE SOUZA | CARGO | REPRESENTANTE |

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 007 - Terça - feira, 10 de Janeiro de 2017 - Ano 01 - Página 8

| ITEM | DESCRIÇÃO | Quantidade | Unidade | Valor Unit. Registrado (R\$) | TOTAL GERAL (R\$) |
|------|---|------------|-----------|------------------------------|-------------------|
| 01 | Concreto asfáltico, usinado a quente, importado de usina, de acordo com as determinações especificadas pela Prefeitura-RJ, inclusive todos os materiais (massa fina), exclusive o transporte. | 3.600 | Toneladas | 262,49 | 944.964,00 |

Atos do Conselho Municipal de Assistência Social

O Presidente Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Queimados no uso de suas atribuições conforme na Legislação em vigor e Regimento Interno torna pública a todos os conselheiros governamentais e não governamentais os pontos de pauta para a **Reunião Extraordinária, no dia 11 de janeiro de 2017, às 09 h** na sede dos Conselhos, sito à Rua Eugênio Castanheira, 176, Centro, Queimados. A saber:

- 1- Elaboração do calendário 2017
- 2- Informes

Queimados, 06 de janeiro de 2017.

Reginaldo Alves Pereira
Presidente do CMAS – Queimados

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimados no uso de suas atribuições conforme LEI 1152/13 e Regimento Interno CONVOCA todos os Conselheiros Governamentais e não Governamentais para Reunião Ordinária que será **TRANSFERIDA PARA O DIA 16 DE JANEIRO DE 2017 às 09:30h**, na Sede dos Conselhos, sito a Rua Eugênio Castanheira, 176, Centro, Queimados – RJ.

Queimados, 06 de janeiro de 2017.

Maria das Dores Lima
Vice-Presidente do CMDCA

Atos do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº93/CMS/2017

Dispõe sobre a aprovação de uma auditoria na execução orçamentária do Conselho desde 2009 até a presente data.

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Ordinária realizada em 25/08/2016, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, nº74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito á Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que revoga a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 007 - Terça - feira, 10 de Janeiro de 2017 - Ano 01 - Página 9

Considerando os inúmeros processos elaborados pelo o Conselho Municipal de Saúde nos anos de 2015 e 2016, e que no momento não foram atendidos e continuam em aberto, violando os direitos do controle social;

Considerando a falta de estrutura do Conselho Municipal de Saúde como, por exemplo, falta de impressora, folha A4, galão de água, carro para fiscalizar e etc. Tendo em vista o orçamento publicado em R\$ 68.000 sem sua devida utilização.

Resolve:

Artigo 1º: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Queimados delibera aprovação de uma auditoria na execução orçamentária do Conselho desde 2009 até a presente data.

Artigo 2º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 09 de Janeiro de 2017.

RESOLUÇÃO Nº94/CMS/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Extraordinária realizada em 15/09/2016, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, nº74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito á Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que revoga a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Resolve:

Artigo 1º: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Queimados delibera a aprovação por unanimidade dos conselheiros presentes, que a Secretaria Municipal de Saúde tem no prazo de 90 dias para confeccionar os crachás dos funcionários, garantirem o curso de capacitação continuada dos Servidores de ponta, ter nas unidades de saúde o quadro com os nomes dos médicos, dias e horários, e com todo funcionalismo que atende o Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º: Que a Secretaria Municipal de Saúde faça um memorando circular, referente às vestimentas e frisando o Artigo do Código de Conduta, da Cartilha do Assédio Moral, e da questão do uso discriminado do aparelho celular.

Artigo 3º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 09 de Janeiro de 2017.

Marco Venicio dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde